

SUPLEMENTO

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

DESPACHO N.º 14/2017

No uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1, do art. 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, DELEGO nos Dirigentes que dirigem as unidades orgânicas desta autarquia, as seguintes competências que me são atribuídas:

1. As competências referidas nas alíneas i) e m) do n.º 2 do art. 35.º da referida Lei:

i) Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza;

m) Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas.

2. As competências, na área da gestão de recursos humanos, referidas nas al. a), e b) do n.º 2 do, acima referido, art. 38.º:

a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;

b) Justificar faltas.

3. As competências referidas na al. b) do n.º 3 do mesmo artigo até um limite de 1.000 Euros, podendo constituir um fundo de maneo daquele montante, para satisfação de pequenas despesas, urgentes e inadiáveis, a reconstituir mensalmente e que deverá ser reposto até 31 de dezembro de cada ano:

b) Autorizar a realização de despesas até ao limite estabelecido por lei.

4. As competências referidas nas al. c), d), e), f), g), h), e m) do mesmo número e artigo.

c) Autorizar o registo de inscrição de técnicos;

d) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra;

e) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;

f) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;

g) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;

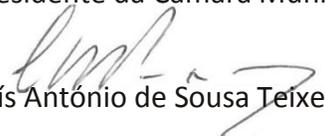
h) Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito;

m) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante.

Publicite-se nos termos do n.º 2 do artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo.

Paços do Concelho de Terras de Bouro, 11 de setembro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal



Luís António de Sousa Teixeira

DESPACHO N.º 16/2017

No uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1, do art. 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, DELEGO no Dirigente da Unidade Orgânica de Administração Geral e Finanças, Paulo José Pereira Antunes, a competência para autorizar o pagamento das despesas realizadas, prevista na alínea h), do artigo 35.º, do mesmo diploma legal.

Publicite-se nos termos do n.º 2 do artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo.

Paços do Concelho de Terras de Bouro, 12 de setembro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal,



Luís António de Sousa Teixeira

Edital n.º 20/2017

Delegação de competências

Execuções fiscais

Manuel João Sampaio Tibo, Presidente da Câmara Municipal de Terras de Bouro,

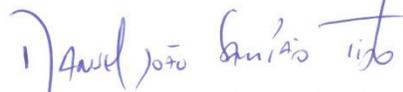
Torna Público, para efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 47.º e artigo 159.º da Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e arts. 7º e 88º, n.º 4 e 5 do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro (que aprova o Código de Procedimento e Processo Tributário) e do artigo 35.º, n.º 2, alíneas a) e g) da Lei n.º

75/2013, de 12 de setembro e do artigo 15.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que, por seu despacho de 25 de outubro corrente, delegou na Técnica Superior, Dra. Maria Fernanda Lopes Correia Simões, as suas competências, enquanto órgão dirigente da administração tributária do Município, à qual caberá exercer todas as funções legalmente previstas relativamente aos processos de execução fiscal municipal a instaurar para cobrança das certidões de dívida emitidas, no âmbito do Serviço de Execuções Fiscais.

Aquela Técnica Superior é substituída, nas suas faltas e impedimentos pela Técnica Superior Ana Paula Lopes Correia.

Terras de Bouro, 25 de outubro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal,



Manuel João Sampaio Tibo

Edital n.º 21/2017

Delegação de competências

Dirigentes

Manuel João Sampaio Tibo, Presidente da Câmara Municipal de Terras de Bouro,

Torna Público, para efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 47.º e artigo 159.º da Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e artigo 56.º da Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que, por seu despacho de 25 de outubro de 2017,

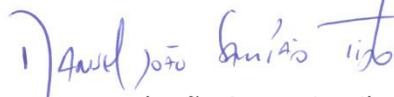
delegou nos dirigentes que dirigem as unidades orgânicas desta autarquia, as seguintes competências que lhe são atribuídas:

1. As seguintes competências referidas no n.º 2 do mesmo art. 35.º da referida Lei:
 - i) Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza;
2. As seguintes competências, na área da gestão de recursos humanos, referidas no n.º 2 do, art. 38.º, da mesma Lei:
 - b) Justificar faltas;
 - e) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
3. As competências referidas na al. b) do n.º 3 do mesmo artigo até um limite de 1.000 Euros, podendo constituir um fundo de maneiço daquele montante, para satisfação de pequenas despesas, urgentes e inadiáveis, a reconstituir mensalmente e que deverá ser repostado até 31 de dezembro de cada ano;
4. As seguintes competências da mesma norma legal:
 - c) Autorizar o registo de inscrição de técnicos;
 - d) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra;
 - e) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
 - f) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
 - g) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
 - h) Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito;
 - i) Conceder licenças de ocupação da via pública por motivo de obras;

j) Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados.

Terras de Bouro, 25 de outubro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal,



Manuel João Sampaio Tibo

Edital n.º 22/2017

Delegação de competências

Vice-Presidente

Manuel João Sampaio Tibo, Presidente da Câmara Municipal de Terras de Bouro,

Torna Público, para efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 47.º e artigo 159.º da Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e artigo 56.º da Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que, por seu despacho de 25 de outubro de 2017, delegou no Vice-Presidente da Câmara Municipal, as seguintes competências que lhe são atribuídas:

1. As seguintes competências previstas no n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:
 - b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;

- c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
- d) Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do município;
- f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- g) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º;
- h) Autorizar o pagamento das despesas realizadas;
- k) Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, sem prejuízo do disposto na alínea ww) do n.º 1 do artigo 33.º;
- l) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- u) Promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação;
- v) Dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;
- w) Presidir ao conselho municipal de segurança;

2. As seguintes competências previstas no n.º 2 do mesmo artigo:

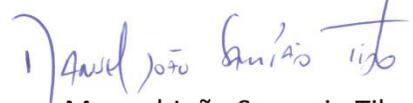
- a) Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais;
- c) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal;
- e) Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços;
- f) Outorgar contratos em representação do município;
- g) Intentar ações judiciais e defender-se nelas, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros;

- h) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;
- i) Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza;
- j) Conceder autorizações de utilização de edifícios;
- k) Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos:
 - i) Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes;
 - ii) Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;
- l) Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada;
- m) Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas;
- n) Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas, com a faculdade de delegação em qualquer dos outros membros da câmara municipal;
- p) Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas.

3. Dirigir o Serviço Municipal de Proteção Civil, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro.

Terras de Bouro, 25 de outubro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal,



Manuel João Sampaio Tibo

Edital n.º 23/2017

Delegação de competências

Manuel João Sampaio Tibo, Presidente da Câmara Municipal de Terras de Bouro,

Torna Público, para efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 47.º e artigo 159.º da Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e artigo 56.º da Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que, por deliberação da Câmara Municipal de 9 de novembro do corrente ano, foram delegadas no Presidente da Câmara Municipal as seguintes competências:

1. As seguintes competências descritas no n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;

f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;

g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;

h) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em

efetividade de funções;

l) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;

q) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;

- r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
- cc) Alienar bens móveis;
- dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
- ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;

- jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
 - kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
 - ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
 - mm) Designar os representantes do município nos conselhos locais;
 - nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
 - pp) Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados;
 - qq) Administrar o domínio público municipal;
 - rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
 - ss) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
 - tt) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
 - uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
 - yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
 - zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
 - bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.
- 2.** Aprovar os projetos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, até ao limite de 748.196,84 €, nos termos do n.º 2, do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

3. A concessão de licenças previstas no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 5.º do mesmo diploma legal;

a) As operações de loteamento;

b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento;

c) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor;

d) As obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação;

e) Obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada ou do número de pisos;

f) As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução;

h) As obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, sem prejuízo do disposto em legislação especial;

i) Operações urbanísticas das quais resulte a remoção de azulejos de fachada, independentemente da sua confrontação com a via pública ou logradouros;

j) As demais operações urbanísticas que não estejam sujeitas a comunicação prévia ou isentas de controlo prévio, nos termos do presente diploma.

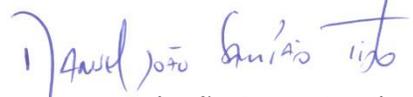
4. A aprovação da informação prévia regulada pelo Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º da legislação referida no ponto anterior;

5. O fracionamento do pagamento das taxas referidas nos n.º 2 a 4 do artigo 116.º do RJUE, nos termos do n.º 2 do artigo 117.º do mesmo diploma;

6. As competências previstas nos artigos 18.º, 29.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, conforme dispõe o artigo 3.º do mesmo diploma;
7. As competências delegáveis através doutra legislação específica, nomeadamente na área de feirantes, estabelecimentos de restauração e bebidas, empreendimentos turísticos e nos processos de contraordenação.

Terras de Bouro, 10 de novembro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal,



Manuel João Sampaio Tibo

Edital n.º 24/2017

Subdelegação de competências

Vice-Presidente

Manuel João Sampaio Tibo, Presidente da Câmara Municipal de Terras de Bouro,

Torna Público, para efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 47.º e artigo 159.º da Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e artigo 56.º da Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que, por seu despacho de 10/11/2017, subdelegou no Vice-Presidente da Câmara Municipal as seguintes competências, que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal:

1. Previstas no n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:
- d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
 - f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
 - q) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
 - r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
 - t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
 - v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
 - w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
 - x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
 - y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
 - bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
 - cc) Alienar bens móveis;
 - dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;

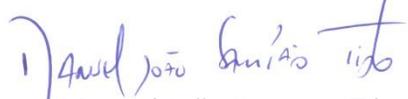
- ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
 - ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
 - gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
 - ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
 - jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
 - kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
 - ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
 - nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
 - qq) Administrar o domínio público municipal;
 - rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
 - uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
 - yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
 - zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
- 2.** A concessão de licenças previstas no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 5.º do mesmo diploma legal;
- a) As operações de loteamento;

- b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento;
 - c) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor;
 - d) As obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação;
 - e) Obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada ou do número de pisos;
 - f) As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução;
 - h) As obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, sem prejuízo do disposto em legislação especial;
 - i) Operações urbanísticas das quais resulte a remoção de azulejos de fachada, independentemente da sua confrontação com a via pública ou logradouros;
 - j) As demais operações urbanísticas que não estejam sujeitas a comunicação prévia ou isentas de controlo prévio, nos termos do presente diploma.
- 3.** A aprovação da informação prévia regulada pelo Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), nos termos do n.º 4 do artigo 5.º da legislação referida no ponto anterior;
- 4.** O fracionamento do pagamento das taxas referidas nos n.º 2 a 4 do artigo 116.º do RJUE, nos termos do n.º 2 do artigo 117.º do mesmo diploma;
- 5.** As competências previstas nos artigos 18.º, 29.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, conforme dispõe o artigo 3.º do mesmo diploma;

6. As competências delegáveis através doutra legislação específica, nomeadamente na área de feirantes, estabelecimentos de restauração e bebidas, empreendimentos turísticos e nos processos de contraordenação.

Terras de Bouro, 10 de novembro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal,



Manuel João Sampaio Tibo

Edital n.º 25/2017

Delegação de competências

Vereadora

Manuel João Sampaio Tibo, Presidente da Câmara Municipal de Terras de Bouro,

Torna Público, para efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 47.º e artigo 159.º da Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e artigo 56.º da Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que, por seu despacho de 20 de novembro de 2017, delegou na Senhora Vereadora, Dra. Ana Genoveva Araújo, as seguintes competências que lhe são atribuídas:

1. As seguintes competências previstas no n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
 - c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
 - d) Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do município;
 - f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
 - g) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º;
 - h) Autorizar o pagamento das despesas realizadas;
 - k) Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, sem prejuízo do disposto na alínea ww) do n.º 1 do artigo 33.º;
 - l) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
 - u) Promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação.
2. As seguintes competências previstas no n.º 2 do mesmo artigo:
- a) Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais;
 - c) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal;
 - e) Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços;
 - f) Outorgar contratos em representação do município;
 - g) Intentar ações judiciais e defender-se nelas, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros;

h) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;

i) Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza;

l) Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada;

m) Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas;

n) Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas, com a faculdade de delegação em qualquer dos outros membros da câmara municipal;

p) Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas.

Mais torna público que, através do mesmo despacho, subdelegou, nos termos do artigo 46.º, do Código do Procedimento Administrativo, as seguintes competências que lhe foram delegadas por deliberação da Câmara Municipal do dia 9 do corrente mês,

1. Competências descritas no n.º 1 do art. 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de set.:

d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;

f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;

q) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;

r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;

x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;

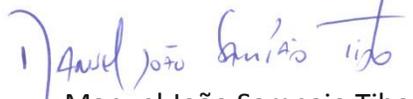
bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;

dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;

- ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
 - yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
 - zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
 - bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.
2. As competências previstas nos artigos 18.º, 29.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, conforme dispõe o artigo 3.º do mesmo diploma.

Terras de Bouro, 20 de novembro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal,



Manuel João Sampaio Tibo